



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº 1.203

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RECEBER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA
CINTEA, SOB FORMA DE COMODADO EM
CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS DA ASMURC-
ARROIO DOS RATOS, GENERAL CÂMARA, SÃO
GERÔNIMO, CHARQUEADAS, ELDORADO DO
SUL, BARÃO DO TRIUNFO, MINAS DO LEÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a câmara Municipal, aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica autorizado o Município de Butiá, através do Executivo Municipal, receber máquinas e equipamentos de propriedade da CINTEA, em forma de comodato, em consórcio com os Municípios da Região Carbonífera, Arroio dos Ratos, General Câmara, São Jerônimo, Charqueadas, Eldorado do Sul, Barão do Triunfo, Minas do Leão.

ARTIGO SEGUNDO - A forma de utilização destes equipamentos será determinada através de TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

ARTIGO TERCEIRO - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 02 DE OUTUBRO DE 1995.**


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 DE OUTUBRO DE 1995.**


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS
EM LIQUIDAÇÃO

TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

T.Com. N° 05/95

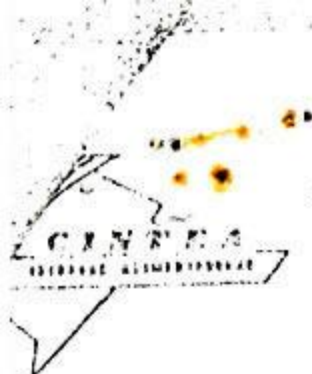
PRANCHA
SOBRODINHO

COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RGS - CINTEA - empresa em liquidação, neste ato representada por seu Liquidante, Sr. VALDOMIRO GIARETTA, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE ARROIO DOS RATOS, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO e SÃO JERÔNIMO, conforme suas respectivas Leis Municipais, representado pelos Prefeitos Municipais respectivamente os Srs. JAURY GONZALES DA CUNHA, LUIZ MARCELO A. ESPINOSA, ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA, ZILDO SIPPEL, com a interveniência do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Exmo. Governador do Estado, Sr. ANTÔNIO BRITTO, e pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual dos Transportes, Sr. GUILHERME SOCIAS VILLELA, tendo em vista o disposto no Artigo 4º da Lei n. 10.353, de 16 de janeiro de 1995, firmam o presente TERMO DE COMODATO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, por tempo indeterminado, tendo por objeto os equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo, mediante às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo, é cedido em comodato para o Consórcio Intermunicipal formado pelos municípios de ARROIO DOS RATOS, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO e SÃO JERÔNIMO, os seguintes equipamentos de propriedade da CINTEA:

Nº Patri.	Nº Série	Descrição	Marca	Modelo	Gerência
CA - 026	BR 43210099	Compressor Ar	Holman	CR 275	Soledade
MN - 082	16531453	Motoniveladora	Huber Warco	165 S	Camaquã
TCP - 018	41003874	T.Carreg.Pneus	Michigan	75 III	Camaquã
	DRC				

~~226 66 02~~ 226 66 02
226 70 22
MIRIAN
LIZETE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS
EM LIQUIDAÇÃO

B -058	34404LL227 3473	Cam.Base.	Mercedes B.	1113	Camaquã
I -049	2571002931	Trator Ind.	Massey Ferg.	296	Camaquã Butiá
CV - 015	641227	Rolo V.Compac.	Dynapac	CH 44	Camaquã
B 156	34502112613 598	Cam.Basculante	Mercedes B.	1313	Camaquã
E 014	6982649	Retroescavadeira	Case	580 II	Camaquã - Butiá
ER011A	EID066	Raspadeira	Madal	3031RT	Montenegro
ER011B	DID067	Raspadeira	Madal	3031RT	Montenegro
E 130	B1449	Trator Esteira	Komatsu	D65E6B.	Camaquã Butiá
		Carro Tanque p/ combustível	5000 I		Camaquã

CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização das máquinas supra referidas terá por finalidade o uso na execução dos objetivos a que se propõe o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, conforme determina a Lei Estadual n. 10.358 de 16 de janeiro de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente **COMODATO** será extinto caso o interesse público assim o exigir, ou se a alienação dos bens ora cedidos se fizer necessária para pagamento do passivo da **COMODANTE**, ou, ainda, se o **COMODATÁRIO** der aos bens destinação diversa da que consta no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O **COMODATÁRIO** compromete-se a restituir à **COMODANTE**, ou a quem de direito lhe suceder, as máquinas objeto do presente **COMODATO**, em estado de conservação equivalente ao recebido.

CLÁUSULA QUINTA - A **COMODATÁRIA** obriga-se a manter as máquinas nas condições em que as receber, efetuando todas as despesas necessárias à perfeita conservação das mesmas, correndo, a suas expensas, também, as despesas decorrentes de eventuais consertos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS
EM LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A CINTEA reserva-se o direito de vistoriar e de fiscalizar as máquinas ora cedidas com a finalidade de verificar o exato cumprimento da utilização destas, conforme previsto na Cláusula Segunda.

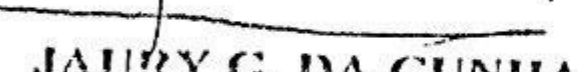
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO**, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

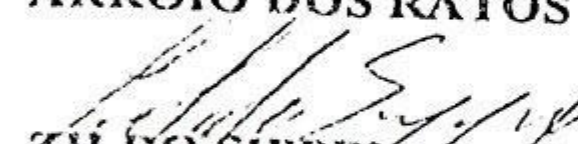
PORTO ALEGRE, 21 de dezembro de 1995.

Pela **COMODANTE**:


VALDOMIRO GIARETTA
Liquidante da CINTEA

Pelo **COMODATÁRIO**:

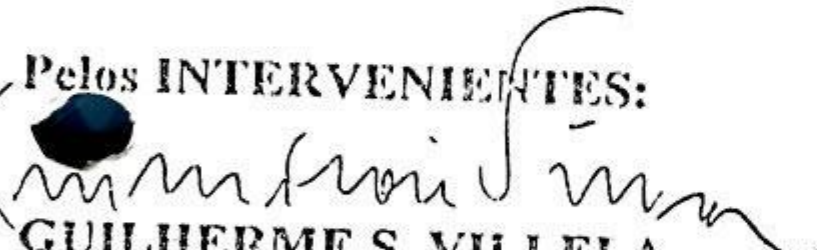

JAURY G. DA CUNHA
Pref. Mun. de
ARROIO DOS RATOS


ZILDO SIPPEL
Pref. Mun. de
SÃO JERÔNIMO


LUIZ M. DE ASSIS ESPINOSA
Pref. Mun. de BUTIÁ

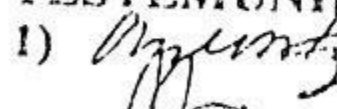

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Pref. Mun. de
MINAS DO LEÃO

Pelos **INTERVENIENTES**:


GUILHERME S. VILLELA
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

ANTÔNIO BRITTO
GOVERNADOR DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

1) 
2) 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Os municípios de Butiá, Arroio dos Ratos, General Câmara, São Jerônimo, Charqueadas, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro e Minas do Leão, objetivando a implantação de um Consórcio Intermunicipal. Para atender necessidades comuns, devidamente autorizadas pela Lei Municipal _____ e representadas neste ato pelos Senhores Prefeitos, resolvem constituir o presente consórcio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente consórcio é a obtenção MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, em forma de COMODATO E/OU CONCESSÃO DE USO, junto a extinta COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, destinado a atender as necessidades comuns dos municípios acima nominados e cumprimento do disposto na Lei Estadual de nº 10.358, de 16 de janeiro de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Órgão máximo de deliberação do consórcio será o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, constituído pelos respectivos Prefeitos Municipais dos municípios consorciados, que responderá pela condução político-administrativas do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A utilização das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, a serem adquiridos através de concessão de Uso especificada na Lei Estadual nº 10.358, de 16 de março de 1995, será disciplinada pelo Conselho referido na cláusula segunda do presente, através de Regulamento próprio a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, referentes ao consórcio, período no qual deverão permanecer sem utilização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com reformas, reparos e consertos das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, serão suportados igualmente por todos os municípios participantes, sendo que cada um da mesma forma, ou seja, em igualdade de condições, se obriga, por esta e na melhor forma de direito, a participar dos investimentos necessários para as melhorias das condições de uso das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, bem como na provisão de recursos orçamentários necessários.

CLÁUSULA QUINTA: Fica assegurado a cada consorciado o direito de uso mitativo das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, na forma a ser estabelecida pelo Regulamento a que se refere o Art. 3º do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente consórcio terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Mediante autorização legislativa poderá qualquer dos municípios consorciados retirar-se do consórcio, bastando para isso comunicar por escrito o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Retirando-se do consórcio o município não terá direito a qualquer restituição ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O presente consórcio poderá ser extinto em comum acordo entre as partes consorciadas, em decisão unânime, sendo que a destinação dos bens será estabelecida em conformidade com o Órgão Estadual responsável pela concessão de uso das máquinas, equipamentos e acessórios rodoviários a que se refere a Lei Estadual nº 10.358 de 16 de janeiro de 1995.

CLÁUSULA NONA: Fica autorizado o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, a efetuar as alterações que por decisão unânime se fizerem necessárias para o bom andamento do Consórcio ora instituído no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente termo de consórcio será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de _____ RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de _____ RS, para dirimir qualquer dúvida na interpretação do presente termo de Implantação de Consórcio Intermunicipal, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, as partes assinam o presente termo, em quatro vias de igual teor e forma, com testemunhas instrumentárias.

_____, _____ dias do _____.

Prefeito Municipal de Butiá

Prefeito Municipal de

Prefeito Municipal de

Prefeito Municipal de

Testemunhas: